



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo** nº 309/2020

**Processo Administrativo** nº 1846/2020

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – José Maria de Souza Itu - ME

**Objeto** – Serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários, para a obra de reforma da Cancha de Bocha, localizada na Rua Áustria, S/N, Jd. Celani II, no município de Salto/SP, a cargo das Secretarias de Esportes e Lazer e Governo.

**Referente** – Convite nº 30/2020

**Valor Total** – R\$21.400,00(vinte e um mil e quatrocentos reais).

**Vigência** – 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a (Abadia São Norberto), localizada à Av. Tranquilo Gianini, n.º 801/861, Bairro Distrito Industrial - Salto/SP, inscrita no CNPJ nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63 e **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, casado, portador do RG nº12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **José Maria de Souza Itu - ME**, sediada a Rua Presidente Getúlio Vargas nº35, apto. 22, Vila Lucinda – CEP:13309-721, Telefone: (11)97196-1409/99379-4524, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.543.482/0001-78 e Inscrição Estadual nº387.102.416.110, neste ato representada pelo **Sr. José Maria de Souza**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº28.952.230-4 e do CPF nº177.252.828-58, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários, para a obra de reforma da Cancha de Bocha, localizada na Rua Áustria, S/N, Jd. Celani II, no município de Salto/SP, de acordo com o memorial descritivo anexo ao contrato, a cargo das Secretarias de Esportes e Lazer e Governo.

**Descrição dos Serviços:**

- Retirada do piso e mureta danificados;
- Refazer o piso e a mureta;
- Colocação das pranchas de madeira nas laterais e fundos da concha de bocha;
- Aumentar a altura do telhado em 70 cm;
- Realizar a troca das telhas da cancha de bocha

**Materiais:**

- 5m³ de concreto 20mpa
- 2m³ de saibro
- 190 metros de tábua cedrinho 30cm
- 6 kg de prego 18X27
- 10 malha pop 15X15cm
- 5 kg de arame recozido
- 1 caminhão de areia média

1

- 1 caminhão de pedra 1
- 20 sacos de cimento
- 500 blocos de concreto
- 25 metros de viga 12cm
- 50 telhas de fibrocimento 6mm
- 200 parafusos de telha

**Valor Total da Proposta: R\$21.400,00**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, através do gestor administrativo de contrato, **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 41.952.287-6 e CPF nº 336.669.758-01.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº30/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência e o prazo da contratação se dará, por 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2. O local a serem executado os serviços está localizada na Rua Áustria, s/nº, Jardim Celani II (Cancha de Bocha).

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. O valor global da contratação é de **R\$21.400,00(vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O pagamento será em até 10(dez) dias descontada a dezena, sendo a forma de entrega total, após aprovação pela Secretaria de Esportes e Lazer, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 30/2020 e Contrato Administrativo nº309/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste

*ky*  
*2*  
*Marcelo*

contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.02.02.339039.27.812.0010.2.614.08.100246 (ficha 947), fonte: tesouro, Emendas Parlamentares Individuais, da Secretaria de Governo e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.5. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.6. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Esportes e Lazer, através do competente Termo de Entrega/Aceite. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Aceite.

7.12. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

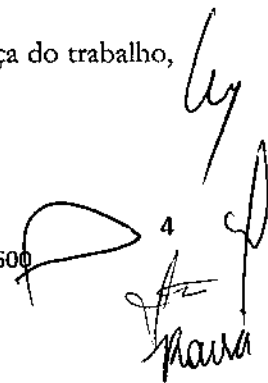
7.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Salto.

7.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Esportes e Lazer e sem ônus para o Município de Salto.

7.15. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.16. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.16.1. A contratada responderá, pelo prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



7.17. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.18. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.19. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.20. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.21. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

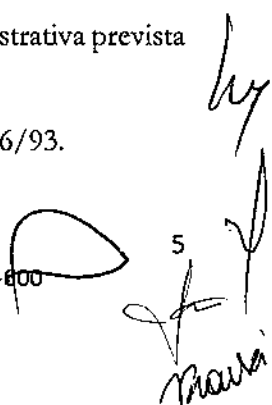
7.22. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Esportes e Lazer, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 30/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.23. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.24. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 30/2020.

7.25. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.26. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

5  


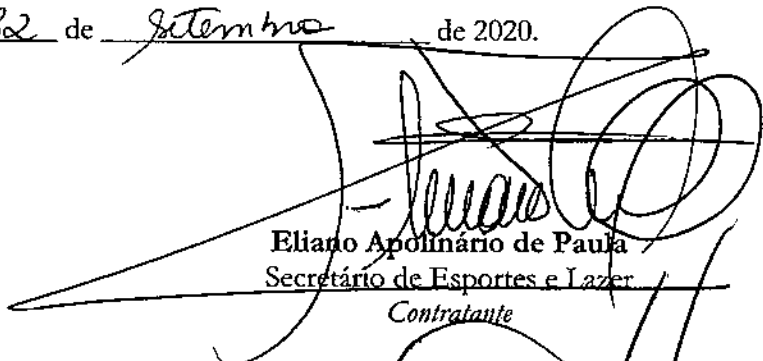
**DO FORO**

**Cláusula Oitava:**


8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de Setembro de 2020.



**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*



**Mário Gilmar Mazetto**  
Secretário de Governo  
*Contratante*

*José Maria de Souza*  
**José Maria de Souza Itu - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Valten Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** JOSÉ MARIA DE SOUZA ITU - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 309/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A OBRA DE REFORMA DA CANCHA DE BOCHA, LOCALIZADA NA RUA ÁUSTRIA, S/N, JD. CELANI II, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, A CARGO DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E LAZER E GOVERNO.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano n° 515, Haras Painciras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabincteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial Completo: Rua Madreperola nº55, Cond. Vilagio Milioni - CEP: 13322-301, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretario.esportes@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.esportes@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elianoapodepaula@hotmail.com](mailto:elianoapodepaula@hotmail.com)

Telefone (s): (11)99968-6801

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Mário Gilmar Mazetto

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3

Data de Nascimento: 05/02/1957

Endereço residencial completo: Rua das Malvas nº149, Cond. Esplanada, Jd. Donalísio – CEP: 13321-513, na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: [secretariadegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariadegoverno@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [secretariadegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariadegoverno@salto.sp.gov.br)

Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Maria de Souza

Cargo: Representante Legal

CPF: 177.252.828-58 RG: 28.952.230-4

Data de Nascimento: 12/07/1975

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: [jm.souzamanutencoes@gmail.com](mailto:jm.souzamanutencoes@gmail.com)

E-mail pessoal: [jm.souzamanutencoes@gmail.com](mailto:jm.souzamanutencoes@gmail.com)

Telefone(s): (11) 97196-1409/99379-4524

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*Manoel*